

## *ESTATUTOS*

**ASSOCIAÇÃO CIENTÍFICA SEM FINS LUCRATIVOS**

**PICTIS**

**PLATAFORMA INTERNACIONAL PARA CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE**

*Opus Scientia*



## Conteúdo

<b>CAPÍTULO I</b>	(Constituição e Objetivos) .....	3
Artigo 1.	Denominação, Sede e Duração .....	3
Artigo 2.	Missão.....	3
Artigo 3.	Objetivos.....	3
Artigo 4.	Estrutura .....	5
<b>CAPÍTULO II</b>	(Receitas e Despesas) .....	5
Artigo 5.	Receitas.....	5
Artigo 6.	Despesas .....	5
<b>CAPÍTULO III</b>	(Associados e seus direitos e deveres) .....	5
Artigo 7.	Categorias .....	5
Artigo 8.	Admissão dos associados.....	6
Artigo 9.	Direitos .....	6
Artigo 10.	Deveres .....	6
Artigo 11.	Ingresso.....	7
Artigo 12.	Responsabilidade .....	7
Artigo 13.	Exercício de Direitos e Elegibilidade .....	7
Artigo 14.	Perda da Qualidade de Associado Efetivo ou Colaborador.....	7
Artigo 15.	Apoiantes .....	8
<b>CAPÍTULO IV</b>	(Órgãos da Associação PICTIS) .....	8
Seção I.     DISPOSIÇÕES GERAIS .....	8	
Artigo 16.	Órgãos.....	8
Artigo 17.	Remuneração .....	9
Artigo 18.	Formas de reunião .....	9
Seção II.    DA ASSEMBLEIA GERAL .....	9	
Artigo 19.	Assembleia geral.....	9
Artigo 20.	Da assembleia ordinária.....	9
Artigo 21.	Da assembleia extraordinária.....	10
Artigo 22.	Convocação das assembleias .....	10
Artigo 23.	Instalação .....	10
Artigo 24.	Deliberações e Voto.....	10
Artigo 25.	Competências.....	11
Seção III.    DA DIREÇÃO.....	12	
Artigo 26.	Comitê de Direção (CD).....	12
Artigo 27.	Reunião .....	12
Artigo 28.	Competências da Direção .....	12

Artigo 29.	Competência para assinatura – Quem Obriga.....	13
Artigo 30.	Do Presidente do CD .....	14
Artigo 31.	Do Vice-Presidente do CD .....	14
Artigo 32.	Diretores do CD.....	14
<b>Seção IV.</b>	<b>DO CONSELHO CIENTÍFICO .....</b>	<b>15</b>
Artigo 33.	Conselho Científico (CC) .....	15
Artigo 34.	Reunião .....	15
Artigo 35.	Competências.....	15
<b>Seção V.</b>	<b>DO CONSELHO FISCAL .....</b>	<b>16</b>
Artigo 36.	Conselho Fiscal (CF) .....	16
Artigo 37.	Reunião .....	16
Artigo 38.	Competências.....	16
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>(Recursos Financeiros) .....</b>	<b>17</b>
Artigo 39.	Recursos financeiros.....	17
Artigo 40.	Fundo de Reserva .....	18
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>(Patrimônio).....</b>	<b>18</b>
Artigo 41.	Património .....	18
Artigo 42.	Dissolução .....	18
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>(Contas e da Transparência) .....</b>	<b>18</b>
Artigo 43.	Prazos.....	18
Artigo 44.	Registo .....	18
Artigo 45.	Divulgação.....	18
<b>CAPÍTULO VIII</b>	<b>(Disposições Gerais).....</b>	<b>18</b>
Artigo 46.	Defeso.....	19
Artigo 47.	Posse dos membros do CD .....	19
Artigo 48.	Perda de mandato por falta a reuniões.....	19
Artigo 49.	Casos omissos decorrentes deste Estatuto .....	19
Artigo 50.	Entrada em vigor .....	19

## CAPÍTULO I (Constituição e Objetivos)

### Artigo 1. Denominação, Sede e Duração

1. A associação sem fins lucrativos denominada PICTIS – PLATAFORMA INTERNACIONAL PARA CIÉNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ASSOCIAÇÃO CIENTÍFICA tem sede na Via do Conhecimento - Parque de Ciência e Inovação (PCI), Edifício TICE, Ílhavo, Freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo.

2. A Associação PICTIS tem o número de pessoa coletiva 516845985 e o número de identificação na segurança social 25168459853 e constitui-se por tempo indeterminado.

### Artigo 2. Missão

A Associação PICTIS tem como Missão “*contribuir para o desenvolvimento da ciéncia, tecnologia e inovação em saúde e áreas afins, através da troca de experiéncias entre seus membros, da partilha de conhecimento e da investigação realizada, do ensino e formação e da promoção de redes de conhecimento*”.

### Artigo 3. Objetivos

A Associação PICTIS tem por Objetivos “*fomentar e apoiar a cooperação internacional em ensino, investigação/pesquisa básica, ciéncia, tecnologia, inovação e empreendedorismo, em especial entre a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), a América Latina e a Europa*”.

**Parágrafo primeiro.** A Associação PICTIS poderá realizar vários tipos de atividades compatíveis e necessárias àqueles objetivos, nomeadamente:

- Formar redes de pesquisa/investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação multidisciplinares e multi-institucionais;
- promover e estimular o contato, o intercâmbio de conhecimento e experiência e a cooperação nas áreas de ensino, pesquisa/investigação, ciéncia, tecnologia, inovação e empreendedorismo, entre seus associados e outros pesquisadores/investigadores, empresas, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil e governamentais, empreendedores e especialistas, em especial dos países da América Latina, Europa, Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), organismos internacionais e demais atores que perfazem a cadeia de valor dos processos de inovação, sejam eles públicos ou privados;
- atuar como interlocutor e promover o diálogo entre a iniciativa privada, poder público, pesquisadores/investigadores, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil e organismos internacionais na discussão, desenvolvimento e execução de ações voltadas para as suas áreas de atuação;
- organizar e promover encontros e outras reuniões científicas e/ou outros eventos voltados aos seus objetivos;
- realizar ações educacionais, no âmbito do ensino, da pesquisa/inovação, do desenvolvimento tecnológico e da interface com a envolvente (extensão), tais como treinamentos, aulas, cursos, palestras, seminários, workshops, conferências e quaisquer outros eventos e ações educacionais, presenciais e/ou à distância, principalmente de capacitação e formativas nas suas áreas de atuação e em campos correlatos;
- estimular a produção e difusão de trabalhos de pesquisa/investigação científica sobre temas afetos aos seus objetivos, inclusive por meio da Diplomacia Científica, desenvolvimento, divulgação, publicação e distribuição de estudos, pesquisas, teses, monografias, artigos e conhecimentos técnicos, bem como mediante a produção, edição, publicação e distribuição de materiais educacionais, culturais, didáticos, científicos, obras audiovisuais e editoriais, como livros, apostilas, revistas, periódicos, filmes e documentários, entre outros meios de divulgação;

- Estruturar linha de pesquisa/investigação dedicada à temática da Ciência Aberta que manterá o fluxo de pesquisadores/investigadores e de conhecimento sobre o assunto, disseminando e incentivando as melhores práticas no âmbito da cooperação Europa-Américas-CPLP;
- Realizar ações conjuntas de incentivo e gestão do conhecimento e da inovação, de forma a promover a geração de conhecimento, de produtos e de serviços, em especial, mas não só, para a ampliação do acesso à saúde para a sociedade;
- Incentivar as parcerias público-privadas voltadas à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- contratar a prestação de serviços de terceiros, bem como firmar, com pessoas singulares (físicas) ou coletivas (jurídicas), públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como com organismos internacionais, contratos, convênios, termos de parceria, de colaboração, de fomento, acordos ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração e cooperação;
- conceder bolsas de estudos e/ou auxílios, criar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação;
- manter intercâmbios, inclusive profissionais, educacionais e culturais, com pessoas singulares (físicas) e coletivas (jurídicas), nacionais e estrangeiras, bem como promover missões internacionais, relacionados aos seus objetivos;
- apoiar e realizar ações voltadas para a promoção da saúde, do desenvolvimento sustentável, em consonância com as diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e de outros valores universais;
- Incentivar as parcerias público-privadas voltadas à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em saúde e áreas correlatas;
- realizar ações e iniciativas diversas de captação de recursos voltados à consecução de seus objetivos;
- Integrar iniciativas, projetos de pesquisa e redes ibero-americanas, europeias e da CPLP voltadas ao desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Realizar ações conjuntas visando a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, com vistas ao atendimento das necessidades dos Sistemas públicos de Saúde dos países dos seus associados; e
- realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ou relacionados com o cumprimento de seus objetivos.

**Parágrafo segundo.** Para cumprir o seu propósito, a Associação PICTIS atuará, dentre outros, por meio da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, da utilização de recursos físicos, humanos e financeiros disponibilizados pelos seus apoiantes e associados, ou da prestação de serviços remunerados ou voluntários relacionados aos objetivos da Associação PICTIS, incluindo o apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Parágrafo terceiro.** No desenvolvimento das suas atividades, a Associação PICTIS observará os princípios da legalidade, ética, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça ou cor, identidade de gênero, orientação sexual, condição social, religião ou convicção política.

**Parágrafo quarto.** A Associação PICTIS não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Parágrafo quinto.** A Associação PICTIS, nos termos deste Estatuto, poderá estabelecer marca, logomarca, nome fantasia e outras designações ou sinais distintivos para seus diferentes programas e projetos.

#### Artigo 4. Estrutura

**Parágrafo primeiro.** A Associação PICTIS tem uma estrutura horizontal com três níveis de decisão:

1. A Assembleia Geral (AG) é o órgão máximo e soberano de deliberação da Associação PICTIS, cujo caráter é vinculativo para todas as ações do Comitê de Direção (CD), Conselho Científico (CC) e Conselho Fiscal (CF);
2. O Comitê de Direção (CD) tem a posição mais cimeira na hierarquia operacional. Compete ao CD a prática de todos os atos necessários para assegurar o regular funcionamento da Associação PICTIS. No entanto, este tem as ações vinculadas a aprovação da AG; e
3. Os Laboratórios Setoriais (LabSec), cujos Coordenadores e Vice-Coordenadores têm as funções de liderança científica das suas áreas de pesquisa/investigação. São governados com regulamentos próprios, aprovados em AG em conformidade com cada mandato do CD.

**Parágrafo segundo.** O CC e CF têm os papéis consultivo e regulador, respectivamente e são descritos no CAPÍTULO IV.

**Parágrafo terceiro.** O CC é constituído pelos coordenadores dos LabSec, membros do CD e cinco associados indicados pelo CC.

**Parágrafo quarto.** O CF é constituído por três associados eleitos em AG, sendo o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

**Parágrafo quinto.** As alterações à estrutura vigente só é possível com proposta a AG, nos moldes descritos na Seção II deste Estatuto.

#### CAPÍTULO II (Receitas e Despesas)

##### Artigo 5. Receitas

Constituem receitas da Associação PICTIS, designadamente:

- As quotas pagas pelos associados efetivos, fixadas pela assembleia geral;
- Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos;
- O produto da venda dos seus produtos e da prestação dos seus serviços;
- A retribuição de quaisquer outras atividades enquadráveis no seu objeto e missão;
- Os rendimentos dos bens próprios da Associação PICTIS e as receitas das atividades sociais.

##### Artigo 6. Despesas

As despesas da Associação PICTIS são as que resultam do exercício das suas atividades, dos estatutos e dos regulamentos internos e das disposições que lhe sejam impostas por lei.

#### CAPÍTULO III (Associados e seus direitos e deveres)

##### Artigo 7. Categorias

A Associação PICTIS será constituída por um número ilimitado de associados, pessoas singulares (físicas) e coletivas (jurídicas), nacionais e estrangeiras, que tenham interesse em colaborar para a consecução de seus objetivos institucionais, distribuídos nas seguintes categorias:

I. ASSOCIADOS FUNDADORES: são as pessoas singulares signatárias do termo de Constituição da Associação PICTIS;

- II. ASSOCIADOS EFETIVOS: todas as pessoas singulares (físicas) e coletivas (jurídicas) que tenham interesse em colaborar para a consecução dos objetivos da Associação PICTIS e que tenham sido admitidas na forma do Artigo 8 deste Estatuto e
- III. ASSOCIADOS COLABORADORES: todas as pessoas singulares (físicas) que tenham interesse em colaborar de forma parcial em projetos científicos das suas instituições, desde que estas sejam associadas da PICTIS e que tenham sido admitidas por convite oficialmente expresso do CD.

#### Artigo 8. Admissão dos associados

A admissão dos associados efetivos far-se-á mediante a aprovação, pelo Comitê de Direção (CD), de requerimento do próprio interessado.

**Parágrafo primeiro.** O CD poderá admitir novos associados, segundo critérios de conveniência e oportunidade ou quaisquer outros que vierem a ser instituídos por meio de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo.** A admissão de novos associados pelo CD deverá ser informada aos demais associados na Assembleia Geral Ordinária subsequente.

**Parágrafo terceiro.** Poderão ser admitidos novos associados efetivos, apresentados por associados, nas Assembleias.

#### Artigo 9. Direitos

São direitos de cada associado, enquanto cumpram os deveres estatutários:

- Requerer, em representação da maioria dos seus pares do LabSec a que pertence, a convocação de reuniões da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- participar e votar na Assembleia Geral;
- votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos da Associação PICTIS;
- prioridade para participar dos eventos promovidos pela Associação PICTIS, conforme definido nas Assembleias, para cada período legislativo e tipos de eventos;
- apresentar e oferecer sugestões ao CD sobre assuntos de interesse da Associação PICTIS;
- desligar-se do quadro de associados da Associação PICTIS; e
- Os associados estão isentos de pagamento de inscrição na conferência anual da PICTIS, para apresentação de resultados de pesquisa/investigação.

#### Artigo 10. Deveres

São deveres de cada associado:

- cumprir e respeitar o presente Estatuto, bem como toda norma e legislação que for aplicável à Associação PICTIS;
- cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e dos demais órgãos de gestão da Associação PICTIS;
- diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação da Associação PICTIS, abstendo-se de praticar atos que a comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;
- manter conduta compatível com os objetivos institucionais da Associação PICTIS, tratando com civilidade e respeito os demais associados, assim como os diretores, conselheiros, assessores, empregados, colaboradores, entre outros;
- cooperar, de forma moral, material e/ou intelectual, para o engrandecimento da Associação PICTIS e para a consecução das suas finalidades institucionais;

- encetar esforços para montar ou participar em equipes no intuito de captar recursos para trabalhos científicos através de submissão de propostas aos fundos comunitários Europeus e outros;
- em todos os artigos e demais publicações, o associado deve mencionar a PICTIS, na filiação dos autores, da seguinte forma:
  - Autor, unidade(s) orgânica(s) da instituição de ensino superior, instituição de ensino superior; PICTIS (exemplo: David Resende, GOVCOPP, ESTGA, University of Aveiro; PICTIS);
- sempre que haja um apoio da Associação PICTIS a uma atividade que resulte numa tese, artigo, apresentação de um poster ou numa comunicação, neste deve ser incluído o seguinte texto:
  - Português: Este trabalho foi apoiado pela PICTIS – Plataforma Internacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde – Associação Científica;
- Para garantir a atualização da informação e possibilitar bons resultados em submissões da Associação PICTIS a fundos de apoio, os associados devem enviar anualmente, sempre que solicitado, a lista de publicações e projetos em andamento em que participa;
- informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pela Associação PICTIS e mantê-los atualizados; e
- quitar as contribuições, conforme venham a ser definidas pela Assembleia Geral, pagando-as do modo que vier a ser estabelecido. A definição ou atualização das cotas não poderá ser retroativa.

#### Artigo 11. Ingresso

Requisitos de ingresso e permanência, vantagens e/ou benefícios

A Associação PICTIS poderá, por meio de Ordem Normativa emitida pela Assembleia Geral, estabelecer requisitos de ingresso e permanência, vantagens e/ou benefícios para as diferentes categorias de associados, respeitadas às disposições deste Estatuto Social, bem como a igualdade de direitos estatutários entre os associados.

#### Artigo 12. Responsabilidade

Não há responsabilidade individual, solidária nem subsidiária dos associados pelas obrigações contraídas pela Associação PICTIS.

A PICTIS não pode se responsabilizar por atos individuais de seus associados fora do âmbito deste estatuto ou que não tenha um mandato do CD.

#### Artigo 13. Exercício de Direitos e Elegibilidade

**Parágrafo primeiro.** Os membros efetivos da Associação PICTIS só podem exercer os direitos referidos no Artigo 9, se tiverem em dia com o pagamento das suas quotas;

**Parágrafo segundo.** Os membros colaboradores não pagam quotas e não são elegíveis a cargos de direção da PICTIS;

**Parágrafo terceiro.** Não são elegíveis para os órgãos sociais os membros que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação PICTIS, ou de outra instituição pública ou privada, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, ou tenham lesado os interesses da Associação PICTIS.

#### Artigo 14. Perda da Qualidade de Associado Efetivo ou Colaborador

Perdem a qualidade de Assocoados Efetivos:

- Os associados que pedirem a sua exoneração;
- Os que tenham duas ou mais quotas anuais em atraso, nos termos estabelecidos no Regulamento Interno;

- Os que não tenham publicações nem projetos científicos em andamento por mais de três anos; e
- O associado que deixar de cumprir este Estatuto, as normas ou políticas internas, as deliberações dos órgãos ou as disposições legais pertinentes às atividades da Associação PICTIS.

**Parágrafo primeiro.** A exclusão de associados, sejam eles efetivos ou colaboradores, será determinada pelo CD, assim reconhecida em procedimento interno em que fique assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo segundo.** Os membros que, por qualquer motivo, deixarem de pertencer a Associação PICTIS não tem direito a reaver as quotizações que hajam pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação PICTIS.

**Parágrafo terceiro.** Os desligamentos de associados deverão ser informados aos demais associados na Assembleia Geral Ordinária subsequente.

**Parágrafo quarto.** A passagem de Associado Colaborador a Associado Efetivo não é automática, mas pode ser requerida ao CD, que decidirá em conformidade, de acordo com o Artigo 8 destes Estatutos. Os pedidos deverão ser informados aos demais associados na Assembleia Geral Ordinária subsequente.

## Artigo 15. Apoiantes

Além dos associados, a Associação PICTIS poderá contar com Apoiantes, tanto pessoas singulares (físicas) como coletivas (jurídicas) que, embora não pertençam aos quadros associativos da entidade, poderão com ela colaborar para atingir os objetivos institucionais.

**Parágrafo primeiro.** O ingresso como apoiate na Associação PICTIS far-se-á mediante aprovação, pelo CD, de proposta do próprio interessado.

**Parágrafo segundo.** A Associação PICTIS poderá, por meio de Ordem Executiva emitida pelo CD, instituir diferentes categorias de Apoiantes e estabelecer requisitos de ingresso e permanência, direitos e/ou benefícios, alterando-se os Estatutos em conformidade.

**Parágrafo terceiro.** Poderá ser concedido a uma ou mais categorias de Apoiantes o direito de participar na Assembleia Geral e opinar sobre as matérias em debate, sem direito a voto, conforme vier a ser estabelecido pelo CD por meio de Ordem Executiva.

**Parágrafo quarto.** O desligamento dos Apoiantes dar-se-á a pedido do apoiante ou por deliberação do CD.

**Parágrafo quinto.** Os ingressos e desligamentos de Apoiantes deverão ser informados aos associados na Assembleia Geral Ordinária subsequente.

## CAPÍTULO IV (Órgãos da Associação PICTIS)

### Seção I. DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 16. Órgãos

São órgãos da Associação PICTIS:

1. a Assembleia Geral (AG);
2. o Comitê de Direção (CD);
3. o Conselho Científico (CC); e
4. o Conselho Fiscal (CF).

**Parágrafo primeiro.** O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de até quatro (4) anos.

**Parágrafo segundo.** É vedado o exercício simultâneo por uma mesma pessoa de cargos no CD e/ou no CF.

#### Artigo 17. Remuneração

Os membros do CD e do CF não receberão remuneração por suas funções, nem receberão qualquer valor a título de distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Associação PICTIS.

**Parágrafo primeiro.** Sem embargo do disposto no corpo deste artigo, a AG da Associação PICTIS, na forma deste Estatuto, poderá instituir remuneração para um ou mais membros do CD que efetivamente atuar(em) na gestão executiva da entidade em tempo integral ou parcial, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e as disposições da legislação aplicável.

**Parágrafo segundo.** Por deliberação do CD poderá a Associação PICTIS atribuir a qualquer Associado, membro ou não dos Órgãos Estatutários, compensação para deslocações no país ou no estrangeiro, efetuadas para superior representação da PICTIS.

**Parágrafo terceiro.** Não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais remunerados, desde que não se confundam com as atribuições do CD e do CF.

#### Artigo 18. Formas de reunião

Todos os órgãos internos da Associação PICTIS poderão reunir-se e tomar decisões de forma presencial, remota ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos associados, Diretores e Conselheiros, conforme o caso, sempre observadas as disposições deste Estatuto Social e normas internas da Associação PICTIS. As Atas de reuniões serão assinadas e deverão ter a informação necessária sobre as deliberações e decisões acima citadas.

### Seção II. DA ASSEMBLEIA GERAL

#### Artigo 19. Assembleia geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação da Associação PICTIS, cujo caráter é vinculativo para todas as ações do CD, CF e CC.

**Parágrafo primeiro.** A assembleia geral é presidida pelo Presidente do CD e é constituída por todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos e todos os associados têm o direito de participar das Assembleias.

**Parágrafo segundo.** Não poderão participar das Assembleias os associados que não estejam em dia com as suas contribuições.

**Parágrafo terceiro.** O Presidente do CD tem voto de qualidade, nos casos de disputas em votações difíceis. No entanto, este voto de qualidade está vinculado ao entendimento comum de todo o CD.

#### Artigo 20. Da assembleia ordinária

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, preferencialmente até o final do mês de abril, para tratar do disposto nas alíneas “h” e “i” do Artigo 25 deste Estatuto e de quaisquer outros assuntos de interesse da Associação PICTIS.

**Parágrafo primeiro.** A convocação para a reunião ordinária da Assembleia Geral será feita por meio de carta e/ou e-mail enviados com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

**Parágrafo segundo.** Da convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a agenda da reunião.

## Artigo 21. Da assembleia extraordinária

A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias da sua competência, bem como sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação PICTIS.

**Parágrafo primeiro.** As convocações da Assembleia Geral que venham a se realizar em caráter extraordinário deverão ser feitas por meio de carta e/ou e-mail enviados com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

**Parágrafo segundo.** Das convocações deverão constar o dia, a hora, o local e a agenda da reunião.

## Artigo 22. Convocação das assembleias

A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderão ser convocadas:

- a. pelo Presidente do CD;
- b. pela maioria dos membros do CD;
- c. pela maioria dos membros do CF; ou
- d. por, no mínimo, a metade dos associados efetivos de qualquer dos dos LabSec.

**Parágrafo único.** A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os associados ou se estes declararem, por qualquer meio escrito, cientes do dia, horário, local e agenda da reunião.

## Artigo 23. Instalação

A Assembleia Geral instalar-se-á conforme as regras abaixo, exceto nos casos especiais previstos neste Estatuto Social:

- a. em primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos associados efetivos; e
- b. em segunda convocação, meia hora após o horário previsto, com qualquer número de associados, desde que estejam presentes representantes de todos os LabSec e o CD.

**Parágrafo primeiro.** A mesa da AG é composta por três associados, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, competindo-lhes:

- a) Convocar as reuniões da AG;
- b) Fixar a ordem de trabalhos das reuniões;
- c) Dirigir os trabalhos da AG; e
- d) Lavrar as respetivas atas.

**Parágrafo segundo.** A mesa da AG será presidida pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente da AG, ou por pessoa eleita pelos associados presentes antes do início dos trabalhos, no caso de ausência destes, e secretariada por um associado indicado por aquele que estiver presidindo a Assembleia.

## Artigo 24. Deliberações e Voto

As deliberações da AG serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados efetivos presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

**Parágrafo primeiro.** A cada associado, pessoa singular (física) ou pessoa coletiva (jurídica), caberá um voto.

**Parágrafo segundo.** Os associados poderão votar pessoalmente ou:

- a. por meio de procurador com poderes específicos, desde que o instrumento de mandato seja depositado na sede da Associação PICTIS pelo menos 02 (dois) dias antes da data da Assembleia Geral, ou apresentado pelo procurador no local de realização da reunião no momento imediatamente anterior ao seu início;

- b. por carta com protocolo ou aviso de recebimento, desde que entregue ao presidente da mesa no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação; e
- c. por correio eletrônico, desde que, observando-se o Artigo 18, sejam verificados os requisitos estabelecidos por esta Associação para aferir a autenticidade do voto e, em caso de reunião presencial, a mensagem seja recebida até 02 (duas) horas antes do início da reunião. Em caso de reunião remota ou virtual, a mensagem deve ser encaminhada até a data e horário definidos na ordem do dia.

**Parágrafo terceiro.** É vedado ao associado votar nas deliberações em que incorra em conflito de interesses com a Associação PICTIS e nas que versem a respeito da sua qualidade de associado, de membro do CD do CF ou do CC.

**Parágrafo quarto.** Nenhum membro do CD , do CF ou do CC poderá representar o associado nas deliberações da AG quando houver conflito de interesses, especialmente para deliberar sobre o disposto nas alíneas “h” e “i” do Artigo 25 deste Estatuto.

**Parágrafo quinto.** As deliberações da AG serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

**Parágrafo sexto.** Os associados que votarem por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico terão as suas presenças computadas mediante o recebimento dessas correspondências pelo presidente da reunião, ficando o voto à distância formalizado em ata.

**Parágrafo sétimo.** As deliberações da Assembleia Geral terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo determinação em contrário da própria Assembleia, explicitada na ata correspondente.

**Parágrafo oitavo.** O Presidente da AG tem a prerrogativa de despachar atos do CD de natureza ordinária não estratégica mesmo antes da data da Assembleia Geral, reduzindo assim o tempo e a burocracia de deliberações operacionais ordinárias do dia-a-dia da associação PICTIS.

## Artigo 25. Competências

Compete à AG:

- a. Em Plenário, aprovar a reforma do presente Estatuto;
- b. Em Plenário, decidir sobre a transformação, dissolução, liquidação e/ou extinção da Associação PICTIS, assim como sobre a destinação do patrimônio, observadas as disposições estatutárias;
- c. Em Plenário, eleger os membros do CD, CF e CC;
- d. Em Plenário destituir os membros do CD, CF e CC;
- e. Em Plenário, decidir sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, autorizando o CD a tomar as providências cabíveis;
- f. Em Plenário ou em despacho normativo do Presidente, instituir e fixar remuneração para um ou mais membros do CD que efetivamente atuar(em) na gestão executiva da entidade;
- g. Em Plenário ou em despacho normativo do Presidente, aprovar Ordens Normativas para o funcionamento interno da Associação PICTIS;
- h. Em Plenário, aprovar os relatórios anuais do CD;
- i. Em Plenário, discutir e homologar as contas e o balanço recomendados pelo CF;
- j. Em Plenário, aprovar as propostas de planos de trabalho anuais da Associação PICTIS, submetida pelo CD;
- k. Em Plenário ou em despacho normativo do Presidente, aprovar a proposta do plano de trabalho, no caso de celebração de contratos, acordos ou convênios, submetida pelo CD;
- l. Em Plenário, aprovar propostas de alterações às regras de composição, manutenção e uso de recursos;
- m. Em Plenário, deliberar sobre a fixação dos valores das contribuições dos associados; e

- n. Em Plenário, deliberar sobre quaisquer outras matérias ou assuntos previstos neste Estatuto ou que venham a constar das convocações.

**Parágrafo primeiro.** Em todos os casos, a Presidência a AG deve auscultar a generalidade dos vários grupos de associados a deliberar em despachos com o CD.

**Parágrafo segundo.** Para as deliberações a que se referem as alíneas “a”, “b” e “l” deste artigo, será necessário os votos a favor de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à AG especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Parágrafo terceiro.** Em Plenário, a Assembleia Geral poderá avocar para si a deliberação sobre qualquer matéria de competência do CD.

### Seção III. DA DIREÇÃO

#### Artigo 26. Comitê de Direção (CD)

O CD é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Científico, um Diretor Financeiro e um Diretor de Relações Institucionais. Um dos Diretores designados ao CD poderá acumular funções junta à Presidência e/ou Vice-Presidência da Associação Científica, com poderes para representação.

**Parágrafo primeiro.** Os membros do CD serão eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma 1 (uma) recondução por igual período. No entanto, admite-se um ex-presidente poder se recandidatar após um período de ausência do CD.

**Parágrafo segundo.** Em caso de vacância de membro do CD, no prazo de 30 (trinta) dias, o CD deve indicar um substituto para completar o mandato.

**Parágrafo terceiro.** Caso o CD não indique um substituto no prazo mencionado no parágrafo anterior, caberá à AG, Em Plenário ou em despacho normativo do Presidente, propor um substituto para completar o mandato. Em qualquer dos casos, a AG deve pronunciar-se sobre a aprovação do novo membro.

**Parágrafo quarto.** O CD tem o direito de designar assessores para a gestão da Associação PICTIS. Estes serão escolhidos entre os associados e devem ser apresentados ao AG para aprovação.

#### Artigo 27. Reunião

O CD deliberará em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação de qualquer dos seus membros.

**Parágrafo primeiro.** A convocação poderá ser dispensada no caso da presença de todos os membros do CD ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes das matérias deliberadas.

**Parágrafo segundo.** O CD deliberará com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do CD, em caso de empate, o voto de qualidade.

#### Artigo 28. Competências da Direção

Compete ao CD a prática de todos os atos necessários para assegurar o regular funcionamento da Associação PICTIS, especialmente:

- a. Desenhar o Plano Estratégico do CD em sintonia com a missão da Associação PICTIS;
- b. diligenciar pelo alinhamento das ações no sentido dos objetivos e missão da Associação PICTIS;
- c. adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração da Associação PICTIS, observados os termos do presente Estatuto e o que for decidido pela AG;

- d. estabelecer a orientação geral e as diretrizes do Plano Estratégico, cabendo-lhe aprovar as atividades e projetos alinhados com os objetos da Associação PICTIS;
- e. elaborar os relatórios anuais de atividades da Associação PICTIS;
- f. elaborar as propostas de planos de trabalho anuais no sentido de concretizar o Plano Estratégico do CD;
- g. elaborar propostas de planos de trabalhos, para a celebração de contratos, acordos ou convênios;
- h. aprovar a admissão de novos associados efetivos e informá-las na Assembleia Geral Ordinária subsequente;
- i. nomear representantes e coordenadores, criar comitês de aconselhamento e/ou de apoio ao CD, assessorias, comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos da Associação PICTIS;
- j. deliberar sobre a participação da Associação PICTIS em programas, projetos, editais e outras atividades desenvolvidas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais;
- k. deliberar sobre a participação da Associação PICTIS em outras pessoas coletivas (jurídicas);
- l. aprovar quaisquer contratações e demissões de funcionários, assim como deliberar acerca de quaisquer assuntos que digam respeito aos recursos humanos da Associação PICTIS, observando-se as disposições legais e estatutárias aplicáveis, a situação financeira da Associação PICTIS e a remuneração média praticada no mercado local para funções semelhantes;
- m. celebrar termos de compromisso, termos de parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, convênios, contratos e quaisquer outros acordos de interesse da Associação PICTIS;
- n. adquirir, alienar e onerar bens imóveis da Associação PICTIS, mediante autorização da Assembleia Geral;
- o. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive celebrar contratos de câmbio e todos os demais títulos e documentos de caráter económico;
- p. aprovar e alterar a política de investimentos do fundo patrimonial;
- q. aprovar marcas, logomarcas, nomes fantasia e outras designações ou sinais distintivos para os diferentes programas e projetos da Associação PICTIS;
- r. regulamentar as Ordens Normativas da AG, quando necessário, e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação PICTIS;
- s. decidir sobre os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste Estatuto, submetendo tais decisões a posterior deliberação da AG;
- t. aprovar a instituição, manutenção, transferência ou encerramento de dependências, representações, escritórios ou filiais; e
- u. a Direção, com base na delegação concedida pela Assembleia Geral, poderá representar o colegiado no que respeita a assinatura e validação das atas de reuniões ordinárias e extraordinárias.
- v. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

**Parágrafo único.** As obrigações financeiras da Associação PICTIS assumidas por ato do CD, nos termos deste Estatuto, deverão respeitar o orçamento anual aprovado pela AG.

#### Artigo 29. Competência para assinatura – Quem Obriga

Os documentos inerentes à gestão ordinária da Associação PICTIS incluindo, porém não se limitando a, convênios, contratos, parcerias, termos de parceria, de colaboração ou de fomento, ajustes e quaisquer outras modalidades de acordo, bem como os documentos concernentes à gestão financeira da Associação PICTIS, tais como cheques, ordens de pagamento, aqueles referentes à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, operações de câmbio, aplicações financeiras e congêneres deverão ser assinados por quaisquer dois membros do CD.

**Parágrafo primeiro.** Os documentos especificados neste artigo também poderão ser assinados por duas pessoas, sendo uma delas um dos membros do CD e o outro um procurador nomeado nos termos do parágrafo segundo abaixo.

**Parágrafo segundo.** As procurações da Associação PICTIS deverão ser outorgadas pela maioria dos membros do CD. Devem mencionar os poderes conferidos e deverão ser concedidas por prazo não superior ao mandato do CD que os criou, com exceção daquelas para fins judiciais (“ad judicia”), que poderão ter prazo indeterminado.

**Parágrafo terceiro.** Excetuam-se da regra prevista neste artigo as propostas de desenvolvimento de projetos ou serviços, propostas técnicas e/ou de preço, atestados, certidões, declarações em geral, correspondências, ofícios, requerimentos de registo e outros documentos correlatos, que poderão ser assinados, isoladamente, por qualquer membro do CD.

#### Artigo 30. Do Presidente do CD

Compete ao Presidente do CD:

- a. representar a Associação PICTIS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b. deliberar sobre os trabalhos a serem executados e gerenciar as atividades da Associação PICTIS, coordenando o trabalho no âmbito do CD;
- c. realizar a articulação, planeamento e/ou implementação de ações que visem ampliar a atuação da Associação PICTIS e promover a sua imagem para a consecução de seus objetivos;
- d. convocar e presidir, nos termos deste Estatuto, as reuniões do CD;
- e. convocar as reuniões dos demais órgãos internos da Associação PICTIS, conforme previsto neste Estatuto;
- f. comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse da Associação PICTIS;
- g. substituir os demais membros do CD nas suas faltas e impedimentos; e
- h. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

#### Artigo 31. Do Vice-Presidente do CD

Compete ao Vice-Presidente do CD:

- a. auxiliar o Presidente na execução de suas atividades;
- b. substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários; e
- c. exercer outras atividades previstas neste Estatuto ou nas normas internas da Associação PICTIS, bem como as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

#### Artigo 32. Diretores do CD

Compete aos Diretores do CD:

- a. auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente na execução de suas atividades;
- b. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou nas normas internas da Associação PICTIS, bem como as que lhes forem atribuídas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Associação PICTIS.

**Parágrafo primeiro.** O Diretor Científico (DC) tem a responsabilidade de gerir e organizar as atividades científicas e de formação no contexto da Associação PICTIS e dos LabSec. No âmbito dos LabSec, o DC tem o direito e obrigação de zelar e controlar o alinhamento das atividades com a missão e objetivos da Associação PICTIS.

**Parágrafo segundo.** O Diretor Financeiro (DF) tem a responsabilidade de gerir e controlar os movimentos financeiros e obrigações fiscais da Associação PICTIS.

**Parágrafo terceiro.** O Diretor de Relações Institucionais (DRI) tem a seu cargo a gestão e organização das atividades de interface. É o responsável final de todas as atividades que afetem a imagem da Associação PICTIS, incluindo a organização de conferências, seminários e outras atividades do mesmo tipo.

#### Seção IV. DO CONSELHO CIENTÍFICO

##### Artigo 33. Conselho Científico (CC)

O Conselho Científico é o órgão consultivo do CD para assuntos relacionados com o Artigo 35 e será composto pelos coordenadores dos LabSec, membros do CD e 05 (cinco) associados indicados pelo CD.

**Parágrafo primeiro.** Os membros do CC trabalham em equipe e partilham as tarefas, mas não a liderança e responsabilidade final, que é do Diretor Científico (DC) que preside o CC.

**Parágrafo segundo.** Os membros do CC poderão sugerir e alterar, a seu critério e por unanimidade de votos, o regimento interno do CC, disciplinando sobre o seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social, as disposições legais aplicáveis e as boas práticas de governança, solicitando à AG sua aprovação.

**Parágrafo terceiro.** Excetuando-se os coordenadores dos LabSec e membros do CD, que são sempre, por inherência destes cargos, membros do CC, o mandato dos outros membros do Conselho Científico será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução, por igual período, e coincidirá com os mandatos do CD.

**Parágrafo quarto.** Em caso de vacância de um dos cargos de membro efetivo do Conselho Científico, cabe ao CC eleger um novo membro para completar o mandato.

##### Artigo 34. Reunião

O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por iniciativa do presidente do CD ou do CC, a pedido de um dos coordenadores dos LabSec ou a pedido de um terço dos seus membros.

**Parágrafo primeiro.** A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os Conselheiros ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes acerca das matérias deliberadas.

**Parágrafo segundo.** As reuniões serão presididas pelo Diretor do CC em parceria com o Presidente ou Vice-Presidente do CD ou, na sua ausência, por um dos coordenadores de um dos LabSec presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a reunião.

**Parágrafo terceiro.** O Conselho Científico deliberará com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

##### Artigo 35. Competências

Compete ao Conselho Científico:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Desenvolver e acompanhar o plano de atividades científicas da PICTIS;
- c) Funcionar como um corpo consultivo para os projetos científicos e de interface apresentados pelo CD;
- d) Discutir a formação e reformulação científica dos LabSec existentes;
- e) Propor ou pronunciar-se sobre propostas de criação, fusão ou extinção de LabSec;
- f) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias institucionais;
- g) Exercer função arbitral em conflitos do seu âmbito;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos Estatutos ou pelos regulamentos da PICTIS.

## Seção V. DO CONSELHO FISCAL

### Artigo 36. Conselho Fiscal (CF)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração da Associação PICTIS e será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela AG dentre os associados com experiência e/ou competências na área.

**Parágrafo primeiro.** São membros do CF o seu Presidente o seu Vice-Presidente e o Secretário, que são eleitos entre os associados em sede de AG. Os membros do CF trabalham em equipe e partilham as tarefas, mas não a liderança e responsabilidade final, que é do Presidente do CF e seu Vice-Presidente.

**Parágrafo segundo.** Os membros do CF poderão aprovar e alterar, a seu critério e por unanimidade de votos, um regimento interno do CF, disciplinando sobre o seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social, as disposições legais aplicáveis e as boas práticas de governança, , solicitando à AG sua aprovação.

**Parágrafo terceiro.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução, por igual período, e coincidirá com os mandatos do CD.

**Parágrafo quarto.** Em caso de vacância de um dos cargos de membro efetivo do Conselho Fiscal, a AG eleger um novo membro para completar o mandato.

### Artigo 37. Reunião

O CF reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao ano, em momento anterior à Assembleia Geral Ordinária anual e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria dos seus membros ou pelo Presidente do CD.

**Parágrafo primeiro.** A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os Conselheiros ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes acerca das matérias deliberadas.

**Parágrafo segundo.** As reuniões serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, por pessoa escolhida dentre os Conselheiros presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a reunião.

**Parágrafo terceiro.** O Conselho Fiscal deliberará com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Parágrafo quarto.** A critério do CF, os membros do CD poderão ser convidados a participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Fiscal.

### Artigo 38. Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- b. fiscalizar de modo geral a administração da Associação PICTIS, propondo medidas que colaborem com seu equilíbrio financeiro, eficiência e transparência;
- c. opinar sobre os balanços, demonstrações financeiras ou contabilísticas, relatórios de desempenho financeiro e contabilísticos e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria e para a Assembleia Geral da Associação PICTIS;
- d. requisitar ao CD, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações económico-financeiras realizadas pela Associação PICTIS;
- e. acompanhar o trabalho de auditores externos independentes;
- f. convocar a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto; e
- g. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social.

## CAPÍTULO V (Recursos Financeiros)

### Artigo 39. Recursos financeiros

Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação PICTIS poderão ser obtidos por:

- a. termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, convênios, contratos e demais acordos ou ajustes com o Poder Público, bem como decorrentes de quaisquer modalidades de contratos, acordos junto a pessoas singulares (físicas) ou coletivas (jurídicas), públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como junto a organismos internacionais;
- b. doações que lhe sejam destinadas por quaisquer pessoas singulares (físicas) ou coletivas (jurídicas), de direito público ou privado, nacional ou internacional, realizadas para fim específico ou não;
- c. patrocínios e apoios, inclusive com a utilização de mecanismos de leis de incentivos fiscais;
- d. quaisquer formas de captação de recursos, nacionais, Europeus, da América Latina e Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), em especial dos países onde a Associação PICTIS tenha representação pelos seus associados;
- e. usufrutos, doações, legados, heranças, auxílios, subvenções e contribuições dos associados e outras de qualquer natureza;
- f. recebimento de aluguéis, remuneração por prestações de serviços, fornecimentos, vendas, participações, comissões e outras atividades afetas, direta ou indiretamente, às suas atividades e áreas de atuação;
- g. juros bancários e rendimentos provenientes de títulos, ações, papéis financeiros e demais ativos financeiros, dentre outros;
- h. receitas decorrentes de bolsas, auxílios, pesquisas, estudos e serviços realizados pela Associação PICTIS ou sob a sua supervisão;
- i. rendimentos ou rendas oriundas dos seus bens e ativos, inclusive dos imóveis que possui ou que venha a possuir, assim como da cessão de direitos;
- j. rendas ou direitos em seu favor instituídas ou cedidas por terceiros;
- k. arrecadação proveniente de eventos, publicações, espaços publicitários e outras atividades realizadas com a finalidade de arrecadar fundos para a Associação PICTIS;
- l. as receitas decorrentes da realização de sorteios, concursos ou operações assemelhadas;
- m. recebimento de direitos autorais e “royalties” decorrentes da exploração de direitos de propriedade imaterial que possua ou cujos direitos de exploração detenha;
- n. cotas associativas dos seus associados, sejam eles pessoas singulares (físicas) ou coletivas (jurídicas), públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, cujos valores são definidos pelo CD e aprovados pela AG, em Plenário ou em despacho normativo do seu Presidente e
- o. outras rendas eventuais ou outras formas que não comprometam a ética da Associação PICTIS.

**Parágrafo primeiro.** O CD poderá rejeitar legados ou doações que contenham encargos ou gravames de qualquer natureza ou que sejam contrários aos objetivos da Associação PICTIS ou à lei.

**Parágrafo segundo.** Os recursos, as rendas, os superavits apurados, as parcelas do património, entre outros, da Associação PICTIS, serão aplicados integralmente na consecução e manutenção de seus objetivos institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo de reserva, fundo patrimonial e/ou de outros que venham a ser constituídos, não sendo permitida a distribuição de forma direta ou indireta, sob qualquer forma ou pretexto, entre os seus associados, dirigentes, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros, de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio da Associação PICTIS.

**Parágrafo terceiro.** A Associação PICTIS aplicará os seus recursos integralmente no País para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, podendo realizar despesas e captação de recursos no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

#### Artigo 40. Fundo de Reserva

A Associação PICTIS constituirá um fundo de reserva, visando garantir proteção financeira à entidade em circunstâncias eventuais e emergenciais, para arcar com o pagamento de despesas imprevistas.

**Parágrafo único.** O fundo de reserva será composto por percentual das contribuições associativas e/ou outros recursos a serem definidos pela AG, que também deverá estabelecer as regras gerais para a manutenção e o uso dos recursos do fundo.

### CAPÍTULO VI (Patrimônio)

#### Artigo 41. Património

O património do Associação PICTIS será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir na forma do Artigo 39 deste Estatuto.

**Parágrafo único.** O património da Associação PICTIS, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto e não constitui património de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição de finalidade lucrativa.

#### Artigo 42. Dissolução

A dissolução da Associação PICTIS só poderá efetuar-se em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, desde que votada favoravelmente por maioria qualificada de três quartos da totalidade dos votos de número de todos os associados.

**Parágrafo primeiro.** No caso de ser deliberada a dissolução, será nomeada uma comissão liquidatária, composta por cinco (05) membros, que desencadeará os trâmites oficiais neste domínio.

**Parágrafo segundo.** A mesma Assembleia Geral deliberará sobre o destino a dar ao saldo positivo apurado no processo liquidatório, bem como aos bens e marcas.

### CAPÍTULO VII (Contas e da Transparência)

#### Artigo 43. Prazos

O exercício financeiro da Associação PICTIS encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaborados os respetivos balanços e demonstrativos contábeis e financeiros.

#### Artigo 44. Registo

A Associação PICTIS manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, observados os princípios fundamentais da contabilidade e as normas contabilísticas portuguesas.

#### Artigo 45. Divulgação

A Associação PICTIS divulgará, em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias que eventualmente venham a ser celebradas de acordo com os requisitos previstos em lei.

### CAPÍTULO VIII (Disposições Gerais)

#### **Artigo 46. Defeso**

É defeso a quaisquer associados com cargos de gestão, diretores e/ou conselheiros o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

#### **Artigo 47. Posse dos membros do CD**

Os mandatos dos membros do CD, do CC, do CF e assessores estender-se-ão até a posse dos seus sucessores, desde que ratificadas as extensões de mandato pela AG.

#### **Artigo 48. Perda de mandato por falta a reuniões**

A falta de um membro do CD ou do CF a 03 (três) reuniões sucessivas e sem justificativa, por escrito, implica na perda de mandato do membro infrator, passando o seu cargo a ser considerado vago.

#### **Artigo 49. Casos omissos decorrentes deste Estatuto**

Aplicam-se aos casos omissos decorrentes deste Estatuto as disposições legais vigentes e, na falta destas, os casos e as dúvidas serão resolvidos pelo CD, submetendo-se tais decisões a posterior deliberação da AG.

#### **Artigo 50. Entrada em vigor**

Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e publicação em ata assinada.